

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



7.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 771

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação (Reunião de Câmara realizada em 19 de Novembro de 2008):

-Proposta n.º 1126/2008 (Subscrita pela Vereadora Ana Sara Brito)- Aprovou ratificar as alterações introduzidas no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa por deliberação unânime em Plenário da Assembleia Municipal (Proposta n.º 496/2008), nos termos da proposta [pág. 2052 (282)].

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação

Reunião de Câmara realizada em 19 de Novembro de 2008

NOTA: Tendo sido publicado o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa constante da Deliberação de Câmara n.º 1126/CM/2008, aprovada em 2008/11/19, e publicada no 6.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, com erros e sem a publicação do Preâmbulo e dos respectivos Anexos, republica-se na íntegra a supramencionada Deliberação.

- *Deliberação n.º 1126/CM/2008* (Proposta n.º 1126/CM/2008)
- Subscrita pela Vereadora Ana Sara Brito, que ratifica e assume a Proposta n.º 496/CM/2008, aprovada com alterações pela AML, sob a forma de Deliberação n.º 93/AML/2008:

Considerando que a Proposta n.º 496/P/2008, relativa ao Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, no dia 18 de Novembro de 2008 foi submetida a deliberação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, e aprovada por unanimidade em plenário, não obstante a condição de serem aprovadas pelo órgão Câmara Municipal de Lisboa as duas alterações formuladas no Parecer emitido pela Comissão Permanente de Intervenção Social e Cultura, cuja cópia ora se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida, e que faz parte integrante da presente proposta.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Ratificar as alterações introduzidas no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa por deliberação unânime em plenário da Assembleia Municipal, em 18 de Novembro de 2008, de acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Intervenção Social, nos termos seguintes:

- a) Artigo 7.º, n.º 1 - O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio deverá ser até 31 de Julho;
- b) Artigo 25.º - Deve acrescentar-se um n.º 2 com o seguinte teor:
«o presente Regulamento deverá ser analisado 2 anos depois da sua entrada em vigor de forma a verificar-se o que poderá alterar-se para a sua melhor execução».

(Aprovada por unanimidade.)

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

PREÂMBULO

A prossecução do interesse público municipal concretizado, designadamente através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, prosseguidas por entidades vocacionadas para esses fins, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Tendo em conta os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projectos ou actividades que prossigam o interesse municipal, afigura-se fundamental a aprovação de um Regulamento que estabeleça as formas de concretização desses apoios, identifique os direitos e obrigações das Partes, fixe os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar, e estabeleça os métodos de avaliação dos apoios concedidos.

Dada a existência de norma habilitante para aprovação deste Regulamento, nomeadamente os artigos 64.º, n.º 6, alínea a), 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º do n.º 4, alíneas a) e b), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, optou-se, assim, pela criação de um modelo criterioso para garantir a equidade e controlo na atribuição de apoios por parte do Município, impondo a esta Edilidade a decisão de racionalizar, sistematizar e inovar, num único instrumento normativo.

Nessa medida, o novo instrumento normativo estabelece os seguintes objectivos:

- 1 - **Criação de uma sistematização normativa:** Uniformização de procedimentos e centralização da apresentação dos pedidos num único serviço - Divisão de Informação e Atendimento;
- 2 - **Visão integrada das entidades e dos apoios solicitados:** Base de dados com registos sobre todas as entidades e apoios concedidos e não concedidos;
- 3 - **Maior transparência na avaliação dos pedidos:** Definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos;
- 4 - **Co-responsabilização do Município e das entidades apoiadas:** Definição clara e objectiva dos direitos e deveres das Partes, celebração de Contratos-programa, maior acompanhamento e controlo - apresentação de relatórios e realização de auditorias;
- 5 - **Sensibilização das entidades à diversificação das formas de financiamento dos projectos e actividades.**

Neste contexto foram criadas disposições inovadoras, no que concerne:

- a) Inscrição numa Base de Dados, cujos elementos serão facultados aos munícipes através da página da Internet, no estrito cumprimento dos princípios da transparência e da colaboração da Administração com os particulares, sem prejuízo da protecção de dados pessoais ao abrigo da lei (artigo 5.º do Regulamento);
- b) Definição dos procedimentos/circuitos administrativos a cumprir pelas Partes - transposta em vários dispositivos do Regulamento;
- c) Determinação de prazos máximos para avaliação pelos Serviços competentes dos pedidos de atribuição de apoio apresentados (artigo 10.º do Regulamento);
- d) Regulamentação dos apoios de carácter não financeiro (artigos 13.º a 15.º do Regulamento);
- e) Criação da figura do Monitor do Regulamento (artigo 17.º do Regulamento);
- f) Realização de auditorias aos projectos ou actividades apoiadas (artigo 18.º do Regulamento).

Afinal dada a especificidade de alguns dispositivos do presente Regulamento, mostra-se crucial elencar alguns aspectos particulares:

No que respeita à figura dos apoios não financeiros (artigo 3.º, n.º 3 e artigo 13.º, n.ºs 1 e 3):

Nesta matéria entendeu-se plasmar figuras como a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento ou actividades de reconhecido interesse municipal.

A *ratio* desta previsão normativa consiste em contabilizar apoios que não se materializam financeiramente mas têm significado económico. As disposições concernentes assumem uma preocupação de identificar os encargos estimados com esses apoios, de modo a garantir um conhecimento exacto e concreto relativamente a este tipo de apoios tanto por parte do Município como pelo munícipe.

Evidencia-se que estas cedências têm por único objectivo assegurar o desenvolvimento necessário dos projectos ou actividades de reconhecido interesse municipal, o que significa que concluídos os mesmos, o objecto da cedência reverte para o cedente.

Por último, importa salientar que foi expressamente salvaguardada a hipótese das cedências não acarretarem um encargo financeiro adicional através da contratação a terceiros.

Relativamente aos documentos a apresentar para inscrição na Base de Dados - artigo 6.º, n.º 2:

O legislador na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estipula «formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes», resultando assim uma permissão genérica quanto a «entidades», o que não exclui as de natureza individual.

No que concerne à capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio - artigo 9.º, n.º 1, alínea *e*):

Esta capacidade deve ser aferida em sede de critérios de selecção e valorizada, tendo por base que os apoios financeiros a atribuir não podem ser superiores a 60 % do orçamento previsto para os respectivos projectos ou actividades, limite percentual esse entendido como regra geral, nos termos do artigo 11.º, n.º 5.

No que diz respeito ao registo do «compromisso» e registo da «dívida» - artigo 12.º, n.ºs 3 e 4:

O conceito de «*compromisso*» traduz-se na assunção de encargos por determinado montante expressamente direccionado para uma certa entidade sem data definida, podendo ser consumido no orçamento corrente ou no de anos futuros.

Na sequência de uma deliberação do Órgão Executivo que aprove o montante e a entidade a quem o pagamento venha a ser devido, o seu registo para além de imperativo legal garante para a entidade envolvida que, sendo cumpridos os preceitos que estão na base da deliberação, lhe seja pago aquele valor.

O conceito de «*registo da dívida*» corresponde a um patamar após a assunção do compromisso e o seu registo, resultando da verificação por parte da Edilidade de que a entidade em causa cumpriu as obrigações decorrentes do Contrato-programa, o que significa que o valor a pagar venceu-se nessa data determinada.

O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa foi submetido à apreciação pública, através da publicação em 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 727, de 24 de Janeiro de 2008, da Proposta n.º 1/2008, disponível na página da Internet no dia 6 de Março de 2008, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 116.º, 118.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo. Na fase de apreciação pública não houve sugestões escritas por parte dos interessados (via e-mail ou via postal).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - ÂMBITO OBJECTIVO E SUBJECTIVO

- Artigo 1.º - Objecto
- Artigo 2.º - Finalidade

SECÇÃO II - TIPOS DE APOIO E PUBLICITAÇÃO

- Artigo 3.º - Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro
- Artigo 4.º - Publicidade do Apoio

CAPÍTULO II - APOIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I - DO ACESSO AOS APOIOS

- Artigo 5.º - Requisitos para a Atribuição
- Artigo 6.º - Inscrição na Base de Dados (BDAA)

SECÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

- Artigo 7.º - Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos
- Artigo 8.º - Instrução dos Pedidos
- Artigo 9.º - Critérios de Selecção
- Artigo 10.º - Avaliação do Pedido de Atribuição

SECÇÃO III - FORMAS DE FINANCIAMENTO E DE CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS

- Artigo 11.º - Formas e Fases de Financiamento
- Artigo 12.º - Formas de Concretização dos Apoios - Contrato-programa

CAPÍTULO III - APOIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I - DO ACESSO AOS APOIOS

- Artigo 13.º - Requisitos para a Atribuição
- Artigo 14.º - Excepções

SECÇÃO II - ENCARGOS ESTIMADOS

Artigo 15.º - Cálculo

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I - AVALIAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 16.º - Avaliação da Aplicação dos Apoios

Artigo 17.º - Monitor do Regulamento

Artigo 18.º - Auditorias

SECÇÃO II - REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA, INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 19.º - Revisão

Artigo 20.º - Incumprimento, Rescisão e Sanções

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º - Omissões

Artigo 22.º - Publicação

Artigo 23.º - Norma Revogatória

Artigo 24.º - Regime Transitório

Artigo 25.º - Entrada em Vigor

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Âmbito Objectivo e Subjectivo

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 - Não estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento a atribuição de apoios:

- a)* Às Juntas de Freguesia;
- b)* Ao Sector empresarial local.

3 - A atribuição de apoios pelas Juntas de Freguesia não fica prejudicada pelo disposto no presente Regulamento.

4 - Nos casos legalmente previstos, a Câmara Municipal privilegiará a celebração de Protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, dos direitos humanos e de cidadania, bem como de apoio à juventude.

SECÇÃO II

Tipos de Apoio e Publicitação

Artigo 3.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1 - Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, através da Divisão de Informação e Atendimento, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

2 - Os **apoios financeiros** podem ser concretizados através de:

- a)* Apoio à actividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o Município;
- b)* Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;
- c)* Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos.

3 - Os **apoios não financeiros** consistem, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal.

Artigo 4.º

Publicidade do Apoio

1 - As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa», e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 20.º.

CAPÍTULO II

APOIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I

Do Acesso aos Apoios

Artigo 5.º

Requisitos para a Atribuição

1 - As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), mencionada no artigo seguinte e para o efeito existente no Município;
- b) Constituição legal, com os Órgãos Sociais eleitos e em efectividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social no Município ou, não possuindo, aí promovam actividades de interesse municipal, no que concerne às entidades e organismos;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a Autarquias Locais;
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas.

Artigo 6.º

Inscrição na Base de Dados (BDAA)

1 - O pedido de inscrição na BDAA é formalizado junto da Divisão de Informação e Atendimento que disponibiliza uma ficha de inscrição, conforme modelo de inscrição constante do Anexo I ao presente Regulamento, a qual deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- d) Fotocópia da escritura pública de constituição;
- e) Fotocópia da publicação em «Diário da República» dos Estatutos da entidade ou organismo;
- f) Fotocópia do Regulamento Interno quando previsto nos Estatutos;
- g) Fotocópia da acta referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- h) Declaração devidamente assinada indicando o número de associados;
- i) Fotocópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação.

2 - Excepciona-se do disposto do número anterior a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) a i) do mesmo, sempre que a natureza das entidades e organismos não o permita.

3 - O pedido instruído nos termos do número 1 do presente artigo é remetido pela Divisão de Informação e Atendimento ao Departamento de Contabilidade.

4 - Para efeitos do número 3 do presente artigo, e no que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe ao Departamento de Contabilidade solicitar os elementos em falta, devendo as entidades e organismos responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efectuar a inscrição.

5 - Para os efeitos do número anterior, verifica-se um processo insuficientemente instruído, sempre que ocorra a falta de entrega dos documentos mencionados no número 1 do presente artigo, salvo em situações devidamente justificadas.

6 - Na BDAA são registados os apoios concedidos a cada entidade, cabendo aos Serviços do Pelouro proponente registar os pedidos, por força do disposto do número 5 do artigo 7.º do presente Regulamento.

7 - A manutenção da base de dados referida no número 1 do presente artigo é da responsabilidade do Departamento de Contabilidade, devendo a mesma ser actualizada anualmente, através da entrega pelas entidades e organismos dos documentos referidos nas alíneas c), g), h) e i) do mesmo número, devidamente actualizados, sob pena de suspensão da inscrição.

8 - Sem prejuízo da actualização anual, as entidades e organismos deverão comunicar ao Departamento de Contabilidade qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

9 - No caso da actualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 5.º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio durante o período de suspensão.

10 - O acesso aos elementos constantes da BDAA respeitantes aos pedidos de apoio pelas entidades ou organismos, sem prejuízo da protecção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página da Internet da Câmara Municipal de Lisboa.

SECÇÃO II

Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 7.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

1 - Os pedidos de apoio são apresentados junto da Divisão de Informação e Atendimento da Câmara Municipal de Lisboa, conforme modelo de pedido de apoio constante do Anexo II ao presente Regulamento, até 31 de Julho do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido da sua oportuna inscrição no Plano de Actividades e no Orçamento do Município, sem prejuízo do disposto no número 4 do presente artigo.

2 - Os pedidos de apoio referidos no número anterior podem ser formalizados no momento da inscrição na BDAA, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.

3 - No caso de Contratos-programa com cláusula de renovação não automática, devem os interessados, para efeitos do número anterior, apresentar pedido dentro do prazo estipulado no seu clausulado.

4 - O prazo estabelecido no número 1 anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projectos ou actividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.

5 - Os pedidos instruídos ao abrigo dos números anteriores são remetidos pela Divisão de Informação e Atendimento para o Vereador com o Pelouro correspondente à área da candidatura, no prazo máximo de 3 dias, cabendo aos Serviços respectivos registar o pedido na BDAA.

Artigo 8.º

Instrução dos Pedidos

1 - O pedido indica concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente e do número de registo da BDAA;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos projectos ou plano de actividades, objectivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Experiência similar em projectos idênticos;
- d) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos termos das alíneas d) e e) do número 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;
- e) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa no âmbito do objecto do pedido e respectivas datas;
- f) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos Tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos;
- g) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projectos ou actividades objecto do pedido de apoio.

2 - A Câmara Municipal de Lisboa, através dos Serviços do respectivo Pelouro proponente, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos

documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo demais documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei.

3 - Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do número 1 do presente artigo, quando as entidades e organismos tenham efectuado a sua inscrição na BDAA ou quando esta tenha sido actualizada há menos de 6 meses.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de Seleção

1 - A apreciação de todos os pedidos de apoio é efectuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;
- d) Consistência do projecto de gestão, determinada, designadamente pela adequação do orçamento apresentado às actividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;
- g) Capacidade dos intervenientes demonstrada, designadamente através dos respectivos currículos e de informação relativa a actividades ou projectos desenvolvidos em anos anteriores;
- h) Não contrariedade dos objectivos dos projectos ou actividades proposto e as linhas programáticas do Município nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras constantes das Grandes Opções do Plano.

2 - Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área social** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

3 - Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área cultural** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projecto ou do plano de actividades;
- b) Sustentabilidade do plano de actividades ou do projecto e o seu contributo para a dinamização cultural de Lisboa;
- c) Valorização do património cultural do Município de Lisboa;

- d) Investigação, experimentação e capacidade de inovação;
- e) Valorização da criação multicultural;
- f) Parcerias de produção e intercâmbio, nacional ou internacional;
- g) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;
- h) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das actividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- i) Iniciativas a desenvolver em zonas da cidade ou junto de populações com menor acesso às actividades ou projectos artísticos e culturais propostos;
- j) Actividades ou projectos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

4 - Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área desportiva** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Número de praticantes em actividades regulares, por modalidade, escalão etário/sexo;
- b) Custo médio por praticante;
- c) Taxa média de crescimento: número de praticantes nos últimos 4 anos;
- d) Taxa potencial de crescimento: número de treinadores em actividade;
- e) Número de projectos e actividades relacionadas com a vertente Desporto para Todos;
- f) Custos com o funcionamento administrativo: despesas de administração e custos com o pessoal;
- g) Fontes de financiamento externo;
- h) Número de parcerias estabelecidas com outras entidades;
- i) Existência e adequação de projectos de desenvolvimento portadores de inovação;
- j) Contributo do projecto ou actividade proposto para a promoção do Município;
- k) Grau de formação académica na área desportiva dos treinadores e/ou coordenadores desportivos envolvidos no projecto ou actividade;
- l) Acompanhamento médico e psicológico dos participantes: número de médicos e psicólogos envolvidos no projecto ou actividade.

<>

5 - Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área recreativa** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Mobilização da população;
- b) Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe ao Município.

6 - Cada Pelouro disponibiliza anualmente os indicadores relativos aos objectivos estratégicos de forma a garantir uma maior transparência no processo de avaliação.

Artigo 10.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

1 - Os Pelouros proponentes, de acordo com os elementos apresentados nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento e os constantes na BDAA, e em relação aos pedidos cujo

interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, elaboram uma proposta fundamentada, no prazo máximo de 60 dias, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, devidamente ponderados e hierarquizados, devendo respeitar o disposto no número 6 do artigo anterior, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Haverá lugar à emissão de parecer pelas Juntas de Freguesia, nos casos em que os projectos ou actividades a apoiar sejam desenvolvidos nas suas áreas de jurisdição, com excepção se as mesmas se desenvolverem na área de todo o Município ou fora dele.

3 - Nas situações previstas no número 4 do artigo 7.º do presente Regulamento, o prazo máximo mencionado no número anterior é de 30 dias.

4 - Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta mencionada nos números anteriores informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos, bem como a informação do cabimento e verificação da actualização da BDAA.

5 - A informação relativa a aprovação ou não do apoio pela Câmara Municipal é sujeita a registo na BDAA, pelos Serviços do Pelouro proponente.

6 - A Câmara Municipal deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 60 dias.

SECÇÃO III

Formas de Financiamento e de Concretização dos Apoios

Artigo 11.º

Formas e Fases de Financiamento

1 - Os apoios previstos no número 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a apresentação do relatório a que alude o número 1 do artigo 16.º do presente Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 20.º deste Regulamento.

2 - Os apoios relativos a projectos ou actividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, obedecendo neste caso ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1.ª prestação após a celebração do respectivo Contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
- b) 2.ª prestação correspondente a 40 % do montante total, após conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 16.º do presente Regulamento, e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.

3 - Os valores das percentagens relativos às prestações referidas no número anterior podem ser alterados no caso de projectos ou actividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado em Câmara, sendo desta forma o apoio concedido faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo da última prestação só ter lugar após a entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 16.º do presente Regulamento.

4 - Para efeito dos pagamentos acima mencionados deve o Departamento de Contabilidade verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, bem como verificar a conformidade do relatório a que alude o número 1 do artigo 16.º do presente Regulamento, confirmado pelo Pelouro proponente.

5 - O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento, não pode ser superior a 60 % do orçamento previsto para os respectivos projectos ou actividades, salvo nos casos seguintes:

- a) Quando o Município seja o principal promotor ou co-produtor;
- b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal de Lisboa;
- c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projectos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara.

Artigo 12.º

Formas de Concretização dos Apoios - Contrato-programa

1 - Os apoios para as acções enquadráveis no número 2 do artigo 3.º do presente Regulamento são atribuídos mediante a celebração de Contratos-programa, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Regulamento, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis às áreas identificadas no artigo 2.º do presente Regulamento ou em função da natureza do projecto ou actividade.

2 - A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal de Lisboa, deve ser sempre precedida de informação relativa aos respectivos cabimentos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 8.º do presente Regulamento.

3 - Após aprovação do apoio pela Câmara Municipal e celebração do respectivo Contrato-programa, o mesmo deve ser sujeito a registo de compromisso.

4 - Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato-programa celebrado, o Município deve proceder ao registo da dívida, a qual se constitui nesse momento.

CAPÍTULO III

APOIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I

Do Acesso aos Apoios

Artigo 13.º

Requisitos para a Atribuição

1 - As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 5.º a 10.º, 12.º e seguintes do presente Regulamento, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte.

2 - Para efeito do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento devem constar do clausulado do Contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.

3 - Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessário a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

Artigo 14.º

Excepções

Os apoios não financeiros cujos encargos estimados para o Município sejam inferiores a 10 000 euros não estão sujeitos ao disposto no número 1 do artigo anterior, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo conducente à autorização do apoio pela Unidade funcional competente, nos termos da Orgânica dos Serviços Municipais.

SECÇÃO II

Encargos Estimados

Artigo 15.º

Cálculo

1 - O cálculo dos encargos estimados referido no artigo 14.º é efectuado pelo Pelouro proponente com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos-logísticos e de divulgação.

2 - O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pelo Município no âmbito do apoio.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

Avaliação dos Apoios

Artigo 16.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 - As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo III ao presente Regulamento, o qual é analisado no âmbito do Pelouro proponente, que por sua vez remete ao Departamento de Contabilidade, para os efeitos previstos dos números 2 a 4 do artigo 11.º do presente Regulamento.

2 - As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 - O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correcta aplicação dos apoios.

Artigo 17.º

Monitor do Regulamento

1 - É criada a figura do Monitor do Regulamento, cujos poderes são exercidos pelo Presidente da Câmara de Lisboa, visando avaliar a pertinência das queixas e sugestões apresentadas pelos interessados neste âmbito, bem como produzir as recomendações internas que delas decorram, remetendo estas ao Vereador do Pelouro respectivo.

2 - Os poderes mencionados no número anterior podem ser objecto de delegação nos termos da lei.

Artigo 18.º

Auditorias

1 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projectos ou actividades apoiados no âmbito do mesmo, podem ser submetidos a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2 - Os projectos ou actividades cujo valor do apoio seja de valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas, são sujeitos a auditorias obrigatórias nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Revisão do Contrato-programa, Incumprimento e Sanções

Artigo 19.º

Revisão

O Contrato-programa pode ser objecto de revisão, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior no caso de apoios não financeiros, implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3 - O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, directamente relacionado com o objecto do Contrato-programa, ou com outros projectos ou actividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

4 - O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara e implica a menção do incumprimento na BDAA existente no Município.

5 - Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor recurso directamente para a Câmara Municipal, que o apreciará sem possibilidade de delegação, mediante parecer dos Serviços a emitir no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objecto de Deliberação por parte da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 22.º

Publicação

Para além da publicação em *Boletim Municipal* o presente Regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Câmara Municipal de Lisboa e em Editais afixados nas Juntas de Freguesia.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer Regulamentos ou Normas Internas relativas à atribuição de apoios, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Regime Transitório

1 - A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Os Protocolos ou Acordos com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos ao prazo estabelecido no número 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, no ano do término da sua vigência, aplicando-se para o efeito o regime previsto nos artigos 6.º e seguintes do mesmo.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em *Boletim Municipal*.

2 - O presente Regulamento deverá ser analisado 2 anos depois da sua entrada em vigor, de forma a verificar-se o que poderá alterar-se para a sua melhor execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO I

A preencher pelos serviços

Nº registo :

Data : / /

Formulário de Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA)

I IDENTIFICAÇÃO

Nome / Designação

NIPC / NIF

BI *

* A preencher por pessoas singulares

Morada

Código Postal - Localidade:

Nº Telefone

Fax

Telemóvel

E-mail

Contacto Preferencial / Função

Hora Preferencial de Contacto

Área de actividade

Social

Cultural

Desportiva

Recreativa

Outra

Descrição das actividades

II CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE / IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) *

* A preencher apenas por entidades e organismos legalmente constituídos

CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Data da aprovação dos estatutos

Data da publicação

Diário da República

Série

Número

Data da publicação

das alterações aos estatutos

Diário da República

Série

Número

Diário da República

Série

Número

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S)

Número de elementos na Direcção

Mandato:

Início

Fim

Presidente da Direcção

Nº telefónico para contacto



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO II

A preencher pelos serviços

Nº registo :

Data : / /

Formulário de Pedido de Apoio

I IDENTIFICAÇÃO

Nome / Designação

NIPC / NIF

BI *

Nº Registo BDAA

Morada

Código Postal

* A preencher por pessoas singulares

Nº Telefone

Fax

Telemóvel

E-mail

Contacto Preferencial / Função

II APOIO

Área de apoio do pedido

Social

Cultural

Desportiva

Recreativa

Outra

Tipo(s) de apoio a que se refere o pedido

- Apoio financeiro à actividade com vista à continuidade ou incremento de projectos
- Apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações
- Apoio financeiro na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros
- Apoio não financeiro:
- Cedência de equipamentos
- Espaços físicos
- Meios técnicos e logísticos
- Outros Indique qual: _____

III DOCUMENTOS EM ANEXO

- Descrição dos projectos ou actividades, objectivos a atingir, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico
- Orçamento discriminado
- Cronograma financeiro
- Cronograma de execução física
- Descrição da experiência similar em projectos idênticos
- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social
- Relatório de actividades e contas referentes ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação
- Indicação dos apoios recebidos no âmbito do objecto do pedido e respectivas datas
- Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos
- Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente aos projectos ou actividades objecto do pedido de apoio
- Outros

Confirmação dos Serviços

O REQUERENTE

Representantes Legais

Nome	Função	B.I. nº
Nome	Função	B.I. nº
Nome	Função	B.I. nº

Pessoas Singulares

Data

Assinatura e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A preencher pelos serviços

Nº registo :

ANEXO III

Data : / /

Relatório de Execução Física e Financeira

I IDENTIFICAÇÃO

Designação do Projecto/Actividade :

Proposta da aprovação pela Câmara Municipal do apoio e respectiva data :

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Entidade :

NIF

Nº BDAA

II EXECUÇÃO

Período da Realização Física do Projecto/Actividade

Início do Projecto/Actividade

Fim do Projecto/Actividade

Data Prevista

--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--

Data Efectiva

--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--

III CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO/ACTIVIDADE

Descrição dos objectivos, actividades desenvolvidas, resultados, identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projecto/actividade e sua justificação :

Assinatura dos Representantes Legais da Entidade

Data : ____ / ____ / ____

Indicadores físicos de acordo com o contrato-programa

Programado
1.
2.
3.
4.
5.
6.

Realizado
1.
2.
3.
4.
5.
6.

IV ASPECTOS FINANCEIROS

Valor Global do Projecto €

Apoio da CML €

Outros apoios €

Pagamentos da Câmara Municipal de Lisboa

	Montante
1.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> €
2.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> €
3.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> €
4.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> €
Total	

	Data do Recebimento
1.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
2.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
3.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
4.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Total	

Realização Financeira (justificação dos desvios ocorridos durante a execução) :

Assinatura dos Representantes Legais da Entidade

Data : ____ / ____ / ____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O Município de Lisboa, representado por, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

.....(entidade a apoiar), n.º de identificação fiscal, representada por, na qualidade de, adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato-Programa

1. Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio (financeiro / não financeiro) para a execução do(as)..... (projecto/actividades), a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2^a¹

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (a) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total deEuros (por extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo (a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos²:
 - a) 1^a prestação após a celebração do respectivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
 - b) 2^a prestação correspondente a 40 % do montante total, após conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa.

OU³

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) (...)
(a explicitar de acordo com o cronograma financeiro aprovado em Câmara)

¹ Aplicável só no caso de apoio financeiro.

² Aplicável no caso de projectos/actividades com duração superior a 1 mês.

³ Aplicável no caso de projectos ou actividades cuja complexidade ou especialização e maior duração.

Cláusula 2^a

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante(a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projecto/actividades referido (as) na cláusula anterior, nos termos seguintes:
(a explicitar caso a caso)
2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projecto/actividades referido (as) na cláusula anterior.

Cláusula 3^a

Indicadores do Projecto

No âmbito do projecto/actividades objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicitar caso a caso)

Cláusula 4^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se⁵ ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projecto ou actividade;

(a explicitar caso a caso)

⁴ Aplicável só nos casos de apoio não financeiro (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação).

⁵ Sem prejuízo da natureza específica do projecto ou actividade a apoiar

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projecto ou actividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projecto/actividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:
(a explicitar caso a caso)

Cláusula 6⁶

Auditoria

O projecto/actividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 6⁷

Auditoria

O projecto/actividade apoiada nos termos do presente contrato-programa fica sujeito, obrigatoriamente, a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

⁶ Só aplicável no caso do apoio ter valor inferior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

⁷ Só aplicável no caso do apoio ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos⁸.
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos⁹.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do (a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de(referência à sua duração), sendo que(menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

⁸ Aplicável no caso de apoio financeiro.

⁹ Aplicável só no caso de apoio não financeiro.

Cláusula 10^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de atribuição de apoios pelo município de Lisboa e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante

Lisboa,

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>).

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de Janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Divisão de Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **Fax** 21 812 00 36 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt